

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Universitário FIAP, atualmente mantido por VSTP Educação S.A., inscrita no CNPJ n� 11.319.526/0001-55, sita na Av. Lins de Vasconcelos, 1222/1264 - Cambuci, S�o Paulo/SP, CEP. 01538-001, doravante denominada Estabelecimento ou Centro Universitário ou **CONTRATADO**, representada neste ato por seu representante legal e, de outro lado, o(a) aluno(a) abaixo identificado(a), representado(a) por seu responsável legal, quando for o caso, doravante denominado(a) Aluno ou **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente contrato nos seguintes termos:

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O **CONTRATADO** prestará ao Aluno identificado no presente contrato e no requerimento de matrícula, serviços educacionais no ano de 2023, para o curso Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Diurno) - Paulista, turno: Manh�, nos termos do seu Regimento e do Guia Acadêmico, nos quais estão definidas a sua filosofia e proposta de trabalho, do qual o **CONTRATANTE** tem ciência, aprovando-os em todo o seu conteúdo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos no presente contrato, entende-se por período ou ano letivo o período entre o mês de fevereiro do presente ano até o mês de janeiro do ano subsequente, ou seja, 12 (doze) meses.

- 1.1 O **CONTRATADO** se obriga a ministrar aulas e atividades escolares pelo sistema presencial, sendo-lhe reservado o direito de indicar os locais onde estas se realizarão, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária.
- 1.2 Poderão ser ofertadas quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades por tecnologias de comunicação remota, desde que essa oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

DA ANUIDADE E DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO

- 2 Como contrapartida pelos serviços que lhe serão prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** uma anuidade, cujo valor total está fixado nos quadros da cláusula 3.
- 2.1 Os valores com desconto são para pagamento em data antecipada, definida pelo **CONTRATADO**, nos termos e condições previstas na cláusula 13.
- 2.2 Os valores das mensalidades não serão alterados, por força da legislação atual, durante o ano letivo em referência, salvo alteração da Lei que volte a permiti-los.
- 2.3 Os valores das mensalidades serão reajustados ou aumentados por ocasião da renovação anual deste instrumento, da seguinte forma: no caso de reajuste por recomposição inflacionária, será aplicado o IGPM-FGV, e no caso de aumento, conforme planilha de custos do **CONTRATADO**.
- 2.4 O **CONTRATADO**, por mera liberalidade, poderá conceder bolsas de estudo e promover descontos para pagamento antecipado, sem que se caracterize obrigatoriedade ou novação.
- 3 O **CONTRATADO** oferece ao **CONTRATANTE** uma das opções de pagamento elencadas a seguir:

a). () À VISTA – VISTO DO	CONTRATANTE	
ANUIDADE	- PARCELA ÚNICA -	-
R\$ 29.355,00		-
b). () PLANO ANUAL - 13	PARCELAS – VISTO DO CONTRATANTE _	
ANUIDADE	13 PARCELAS cada uma no valor de	13 PARCELAS COM DESCONTO cada uma no valor de
R\$ 29.355,00	R\$ 2.150,00	R\$ 1.765,00
c). () PLANO ESTENDIDO	- 19 PARCELAS - VISTO DO CONTRATAN	ITEDocuSigned by:
ANUIDADE	19 PARCELAS cada uma no valor de	PARCELAS COM DESCONTO ভেগ্রেমপাণ্ডাদাত valor de
R\$ 29.355,00	R\$ 1.545,00	R\$ 1.265,00

3.1 – O pagamento do **PLANO À VISTA** será realizado até o dia 15 de fevereiro do ano letivo contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os alunos que se matricularem em data posterior à prevista na cláusula 3.1, o pagamento pelo





PLANO À VISTA dar-se-á antes do início da prestação de serviços.

3.2 – O pagamento do **PLANO ANUAL – 13 PARCELAS** (treze) será realizado até o dia 15 do mês de janeiro do ano letivo contratado até o mês de janeiro do ano letivo subsequente, observando-se o conteúdo da cláusula 2.1, no que se refere ao desconto por pagamento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventualmente, no primeiro ano, no caso de pagamento antecipado, efetivado na ocasião da matrícula, tais valores serão compensados na primeira parcela da anuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os alunos que se matricularem em data posterior à prevista na cláusula 3.2, o pagamento pelo **PLANO ANUAL – 13 PARCELAS** (treze) dar-se-á mediante parâmetros definidos pelo **CONTRATADO**.

3.3 – O pagamento do **PLANO ESTENDIDO – 19 PARCELAS** (dezenove) será realizado da seguinte forma: as primeiras 13 (treze) parcelas serão pagas entre o mês de janeiro do ano letivo contratado e o mês de janeiro do ano letivo subsequente, sendo a primeira parcela com o vencimento no dia 15 de janeiro do ano letivo contratado e a última no dia 15 de janeiro do ano letivo subsequente. As 6 (seis) últimas parcelas serão pagas até o dia 15 a partir do mês de fevereiro, de modo subsequente, após a conclusão normal do curso escolhido (sem adiamentos em função de repetência). Nas renovações, dentro dessa opção de **PLANO ESTENDIDO**, as 6 (seis) parcelas postergadas para o final do curso vencerão nos meses seguintes às postergadas dos anos letivos anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventualmente, no primeiro ano, caso haja o pagamento antecipado, efetivado na ocasião da matrícula, tais valores serão compensados na primeira parcela da anuidade.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os alunos que se matricularem em data posterior à prevista na cláusula 3.3, o pagamento pelo **PLANO ESTENDIDO – 19 PARCELAS** (dezenove) dar-se-á mediante parâmetros definidos pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **CONTRATANTE** precise cursar disciplinas em decorrência de eventual dependência, posteriormente ao ano letivo previsto no parágrafo único da cláusula 1ª, as mensalidades do **PLANO ESTENDIDO – 19 PARCELAS** (dezenove) serão cobradas cumulativamente com as parcelas atinentes à dependência.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CONTRATANTE** fique academicamente reprovado em relação ao ano letivo corrente, e queira continuar o curso, precisará refazer o ano letivo, para tanto, renovará sua matrícula, sendo o pagamento das parcelas realizado da seguinte forma: as primeiras 13 (treze) parcelas serão pagas entre o mês de janeiro do ano letivo contratado e o mês de janeiro do ano letivo subsequente, sendo a primeira parcela com o vencimento no dia 15 de janeiro do ano letivo contratado e a última no dia 15 de janeiro do ano letivo subsequente. As 6 (seis) últimas parcelas serão pagas até o dia 15 a partir do mês subsequente ao vencimento das parcelas anteriormente postergadas, em decorrência do plano estendido escolhido.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o **CONTRATANTE** fique academicamente reprovado em relação ao ano letivo corrente, e não queira continuar o curso, em razão de sua desistência, o presente contrato será considerado rescindido para todos os efeitos, e as parcelas referentes ao plano estendido, eventualmente postergadas para o final do curso, serão antecipadas e cobradas de forma imediata ao cancelamento do contrato.

- 3.4 As parcelas postergadas poderão ter seus vencimentos antecipados nos casos de **TRANCAMENTO**, **DESISTÊNCIA**, **TRANSFERÊNCIA** ou **INADIMPLÊNCIA**, conforme cláusulas adiante.
- 3.5 Essas parcelas a serem pagas fora do período letivo contratado serão reajustadas em conformidade com os reajustes anuais que sofrerem os contratos relativos ao curso escolhido pelo **CONTRATANTE**, até o ano do pagamento dessas parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo a possibilidade de realizar o reajuste em conformidade com a cláusula 3.5, aplicar-se-á o índice do IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo.

- 4 A opção por uma das formas de pagamento acima mencionadas será realizada por simples seleção pelo **CONTRATANTE**, assinalando e vistando a opção escolhida, e nos casos de renovação de contrato, a opção adotada será a mesma escolhida no ano anterior.
- 5 Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, segunda via de documentos e material escolar do aluno, os quais serão cobrados à parte.

DA INADIMPLÊNCIA

- 6 Em caso de atrasos nos pagamentos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária a ser calculada com base no índice IGPM-FGV.
- 7 No caso de atrasos de pagamentos, fica autorizado o **CONTRATADO** a se valer de todos os meios legais de cobrança, recaindo as despesas sobre o **CONTRATANTE**, sendo ainda prevista pelas partes a possibilidade de incluir o nome deste em cadastro de órgão de proteção de crédito, em face das condições oferecidas pelo **CONTRATADO**, no que se refere ao pagamento parcelado dos seus serviços.
- 7.1 No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias e o aluno inadimplente tenha optado pelo **PLANO ESTENDIDO 19 PARCELAS** (dezenove), as parcelas postergadas para os meses após a conclusão do curso terão seus vencimentos antecipados para o mês em que esse prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência se concretizar, podendo ser objeto de cobrança judicial ou extrajudicial.
- 7.2 Em caso de inadimplência ajustam as partes que fica autorizada a Instituição de Ensino providenciar a cobrança dos valores eventualmente devidos, com a inclusão das despesas administrativas, taxas e emolumentos judiciais e honorários advocatícios.
- 7.3 O não recebimento de boleto bancário ou documento de cobrança mensal até o seu vencimento não isenta os **CONTRATANTES** da responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos no prazo determinado. O aluno poderá emitir com antecedência a 2ª via do boleto bancário no Portal do Aluno, no site da FIAP, e os demais **CONTRATANTES** no atendimento financeiro da FIAP nos horários estabelecidos.





7.4 – Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade com o contratado não implicarão em quitação da parcela, sendo a diferença entre o montante devido e o montante pago cobrada posteriormente, devidamente corrigida e acrescida de multa e juros, de acordo com o pactuado na cláusula 6 do contrato. A título de exemplificação, os pagamentos efetuados após a data de vencimento sem os acréscimos moratórios contratuais aplicáveis, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão em quitação total da parcela.

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

- 8 Em caso de cancelamento de matrícula, trancamento ou transferência do aluno para outro Centro Universitário no decorrer do período letivo, serão devidas as parcelas vencidas até o pedido formal, incluindo-se no cálculo o mês da referida formalização. A responsabilidade pela formalização do pedido de Cancelamento, Trancamento e ou Transferência é de única e exclusiva responsabilidade do aluno e dos demais **CONTRATANTES**.
- 8.1 NO CASO DO PEDIDO FORMAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8, OCORRER NOS MESES DE JUNHO OU DEZEMBRO, O MÊS SEGUINTE TAMBÉM SERÁ DEVIDO, E NO CASO DE OCORRER EM NOVEMBRO, OS DOIS MESES SEGUINTES TAMBÉM SERÃO DEVIDOS.
- 8.2 Para o aluno que optou pelo **PLANO ESTENDIDO 19 PARCELAS** (dezenove), além de aplicadas as regras dos itens 8 e 8.1, caso o aluno tenha parcelas postergadas do período letivo atual ou de períodos letivos anteriores, estas parcelas postergadas também serão devidas, calculadas na proporcionalidade do período letivo cursado até o momento do cancelamento, trancamento ou transferência.
- 8.3 Para efeito de pedidos de cancelamento, trancamento e transferência, na hipótese de o aluno optar por forma de pagamento que ultrapasse o número de meses da prestação de serviços, serão obedecidas as seguintes regras para cálculo do débito total:
- a) Levar-se-á em consideração o valor integral da parcela do plano de pagamento regular praticado quando da prestação de serviços usufruída, subtraído o valor da parcela do plano de pagamento escolhido pelo **CONTRATANTE**.
- b) O resultado auferido pela regra da alínea "a" será multiplicado pelo número de meses efetivamente cursados pelo **CONTRATANTE**.
- c) O resultado auferido pela sistemática da alínea "b" equivale ao débito residual a pagar.





- 8.4 Restará configurado **ABANDONO** quando o **CONTRATANTE**, inadimplente, deixar de frequentar as aulas de modo contínuo em período igual ou superior e correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da frequência das aulas previstas na grade curricular do ano letivo corrente, hipótese essa que a **CONTRATADO** poderá considerar rescindido o contrato, providenciando o estancamento das cobranças das mensalidades vincendas para todos os efeitos, a fim de evitar majoração do saldo devedor em desfavor dos **CONTRATANTES**.
- 8.5 Para efeito de rescisão contratual unilateral em decorrência do **ABANDONO**, na hipótese de o aluno optar por forma de pagamento que ultrapasse o número de meses da prestação de serviços, serão obedecidas as seguintes regras para cálculo do débito total:
- a) Levar-se-á em consideração o valor integral da parcela do plano de pagamento regular praticado quando da prestação de serviços usufruída, subtraído o valor da parcela do plano de pagamento escolhido pelo **CONTRATANTE**.
- b) O resultado auferido pela regra da alínea "a" será multiplicado pelo número de meses efetivamente cursados pelo **CONTRATANTE**.
- c) O resultado auferido pela sistemática da alínea "b" equivale ao débito residual a pagar.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

9 – A MATRÍCULA SOMENTE SERÁ EFETIVADA COM A ENTREGA TOTAL DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS E COM O PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO ATÉ A DATA FIXADA PARA AMBOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regra estabelecida na cláusula 9 tem eficácia apenas para fins acadêmicos, não eximindo o **CONTRATANTE** das obrigações financeiras ajustadas na cláusula 3, substancialmente em caso de abandono e pedido de cancelamento.

- 9.1 Em caso de cancelamento da matrícula, o **CONTRATADO** restituirá 80% (oitenta por cento) do valor pago, desde que o cancelamento seja efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da efetivação.
- 9.2 A eventual devolução de valores ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data de solicitação de cancelamento da matrícula.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- 10 Para fins de **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** e de **NOVO ACERTO CONTRATUAL** em relação aos anos seguintes, estes serão efetivados e confirmados pelo **CONTRATANTE** por meio do pagamento de boleto bancário, à razão de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do ano letivo subsequente, sendo que a quitação pontual do boleto isentará o **CONTRATANTE** do pagamento da primeira parcela da anuidade estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ano letivo subsequente.
- 10.1 O pagamento da parcela estabelecida na cláusula 10 terá seu valor calculado utilizando-se como base a mensalidade do período letivo ao qual o aluno será promovido, podendo o **CONTRATADO**, por mera liberalidade, conceder ou promover descontos, sem que se caracterize obrigatoriedade ou novação.
- 10.2 O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que efetivado o pagamento da **PARCELA** descrita na cláusula 10, estará ratificando a sua adesão e aceitação aos termos ora CONTRATADOS, estando o presente instrumento efetivamente prorrogado até o final do ano letivo correspondente à renovação, desde que o **CONTRATANTE** esteja adimplente com suas obrigações financeiras quando do início do ano letivo que se pretende contratar. Ressaltam as partes, independentemente do pagamento estabelecido na cláusula 10, a renovação de matrícula somente será considerada válida e efetivada caso o **CONTRATANTE** esteja academicamente apto, aprovado e adimplente com suas obrigações financeiras contraídas pelo presente instrumento quando do início do ano letivo que se pretende contratar.
- 10.3 Caso o **CONTRATANTE** tenha sua renovação de matrícula indeferida em razão de eventual inadimplência, o valor estabelecido na cláusula 10, efetivamente pago, será compensado para efeito de amortização do débito.
- 10.4 O **CONTRATADO** abaterá da segunda parcela da anuidade estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ano letivo subsequente, o valor pago a título de antecipação de matrícula, observado o disposto na cláusula 10.
- 10.5 Caso o aluno não tenha obtido aprovação no ano letivo em curso, o valor pago a título de **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** será utilizado para efetivação da matrícula na mesma série em que foi reprovado.





- 11 O procedimento para renovação do contrato mencionado na cláusula 10 poderá ser antecipado pelo **CONTRATADO** ainda durante o ano letivo em curso.
- 12 Caso o aluno tenha sido aprovado com **DEPENDÊNCIA**, independentemente do plano escolhido pelo **CONTRATANTE**, para cada matéria em dependência, serão cobradas as mensalidades que utilizarão por base o valor proporcional da mensalidade vigente do **PLANO NORMAL em 13 PARCELAS** (treze) do ano letivo cursado pelo **CONTRATANTE**, levandose em consideração a especificidade de cada matéria.
- 13 O **CONTRATADO** providenciará a divulgação de todos os termos deste contrato, bem como as alterações referentes aos valores para as anuidades e datas para pagamento de cada um dos cursos para o ano subsequente, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para renovação da matrícula.

DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS

- 14.1 O **CONTRATANTE** neste ato registra a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual na condição de TITULAR dos DADOS, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com a nossa Política de Privacidade de Dados disponível em nosso portal www.fiap.com.br.
- 14.2 O **CONTRATANTE** autoriza expressamente a coleta, armazenamento e tratamento de seus dados pessoais exclusivamente para os fins propostos em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo certo que o CONTRATADO somente os utilizará para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos, ressalvada as hipóteses relacionadas ao legítimo interesse da Instituição de Ensino e decorrentes de atos regulatórios ou por imposição legal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15 Fica o **CONTRATADO** autorizado, de forma expressa e não onerosa, a fazer uso da imagem do aluno para qualquer fim legalmente previsto, como: ações comerciais, de marketing, promocionais etc.
- 16 As partes convencionam que o presente contrato só terá validade após a efetivação do número mínimo de matrículas para formação de turma, qual seja, a de 30 (trinta) alunos.





- 17 O **CONTRATADO** poderá, no decorrer da prestação de serviços, alterar a forma da cobrança e da data de pagamento das mensalidades.
- 18 Constatando-se que o número de matrículas não foi suficiente para formação de turma ou que, devido aos trancamentos, transferências, desistências e cancelamentos de matrículas, a manutenção da turma já formada se torne inviável, a fim de evitar prejuízos ao **CONTRATANTE**, poderá o **CONTRATADO** transferi-lo para outra turma, turno ou unidade e, ainda, fundir ou dividir turmas quando necessário.
- 19 O presente instrumento de contrato é assinado pelo **CONTRATANTE**, juntamente com o requerimento de matrícula, em caráter de candidatura a aluno do Centro Universitário, e entrará em vigor com o deferimento da matrícula pela direção. Caso ocorra o indeferimento, os valores já adiantados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos.
- 20 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, tendo plena eficácia e força de título executivo extrajudicial.
- 21 As partes declaram, neste ato, que leram e aceitaram os termos e condições deste contrato e que possuem poderes suficientes para firmar o presente ajuste.
- 22 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo SP, com a expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por se acharem assim justas e CONTRATADOs, as partes assinam o Contrato na presença das testemunhas abaixo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

São Paulo, terça-feira, 20 de junho de 2023

DADOS DO ALUNO

Nome: Pedro Felipe Barros da Silva RM: 98093

Curso: Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Diurno) - Paulista Ano: 2023 Período: Manhii¿1/2

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (independentemente de quem pagará o contrato, o responsável legal do aluno deverá necessariamente assiná-lo, pois apenas este tem o direito e o dever de matricular e manter o aluno no que se diz respeito ao acesso à educação)

Nome: Pedro Felipe Barros da Silva Fone: 11 982835090

Pedro Felipe Barros da Silva

Ass. do aluno

Data Nasc.: 26/12/2002 CPF: 46889811801 RG: 507688302 Est. Civil: Solteiro

E-mail: pedrofelipbarros@gmail.com

DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO (este se obriga pelos pagamentos estabelecidos no contrato)

Nome: Pedro Felipe Barros da Silva Fone: 11 982835090

 Data Nasc.: 26/12/2002
 CPF: 46889811801
 RG: 507688302
 Est. Cívil: Solteiro

 Endereço: R. Cabo Antônio Pinton, 231 apt 31 torre 1
 CEP: 2186000
 Bairro: Parque Novo Mundo

Cidade: São Paulo UF: SP

E-mail: pedrofelipbarros@gmail.com

Pedro Felipe Barros da Silva
Ass. do responsável legal pelo aluno

Pedro Felipe Barros da Silva

DocuSigned by:

Ass. do responsável financeiro





TESTEMUNHAS

